



# **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

---

## **LEI MUNICIPAL Nº-915, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

---

### **Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Quevedos para a Legislatura 2021/2024.**

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara de Quevedos será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, é fixado em R\$ 2.186,41 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)

§1º O valor a ser descontado do subsídio mensal no caso do não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, será proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês, sendo que, qualquer que seja a justificativa esta deverá ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ausência junto a Presidência da Casa.

§2º Considera-se justificativa legal para fins de atendimento no disposto do §1º do Art. 2º, aquela que documentada e no devido exercício parlamentar, é aceita, nas seguintes formas:

I - requerimento por escrito acompanhado de atestado médico, quando for o caso, ou seu ou de familiar.

II - requerimento por escrito acompanhado de certificado ou declaração que tenha participado em algum evento (cursos, simpósios, palestras ou afins), quando for o caso.

III - requerimento por escrito acompanhado de documento que comprove o motivo da sua falta quando a serviço parlamentar desde que não o seja em favor de terceiros.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

§3º A licença de Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada nos termos desta Lei, será remunerada integralmente.

§4º Quando houver substituição de Vereador, o Suplente que assumir terá o direito a percepção do valor indicado no caput deste artigo, por sessão ordinária em que participar, acrescido a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado a partir da posse e efetivo exercício do cargo.

Art. 3º Ao Vereador que em decorrência do exercício do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá o valor de R\$ 2.733,02 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos).

Parágrafo único. Ao substituto legal, que na forma regimental vier a assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, perceberá, proporcionalmente ao período da substituição, o valor equivalente ao do Presidente.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores e do Presidente, que trata esta Lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral concedidos aos servidores públicos do Município, atendendo ao disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988, excetuando-se o primeiro ano do mandato devido vigor do subsídio fixado.

§1º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do Inciso VIII, do Art. 7º da CR/88 e percebido em 20 de Dezembro quando do pagamento dos servidores, em parcela única.

§2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses ou período de efetivo exercício da função.

Art. 5º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente.



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

Art. 6º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já previstas na Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a contar de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Setembro de 2020. 27º de Instalação do Município. 28º de Emancipação Político-administrativa.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL

PREFEITA

Arlã Patric Bandeira da Silva  
Procurador Municipal

MacLaine Moura da Rosa  
Secretária Municipal de Finanças

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 03/2020

**FINALIDADE:** Expansão da Despesa com Pessoal, a título de fixação de subsídios para os Agentes Políticos - Vereadores - Legislatura 2021/2024, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA:** O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tendo por objetivo fixação de subsídios.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS:

**VALOR TOTAL FOLHA DO LEGISLATIVO MÊS AGOSTO/2020:..... R\$ 39.245,79**

**Gasto com Vereadores: últimos 12 meses ..... R\$ 319.908,68**

#### Memorial de Cálculo com os novos valores:

- Gastos decorrentes da expansão da despesa com pessoal para título de fixação de subsídios para a Legislatura 2021/2024 a partir de 01 de Janeiro de 2021, sendo:

. Presidente ..... R\$ 2.733,02 X 13 = R\$ 35.529,26

. Encargos mensais:.....R\$ 573,93 X 13 = R\$ 1.721,79

. Vereadores (8) ..... R\$ 2.186,41 X 8 = R\$ 17.491,28 X 13 = R\$ 227.386,64

. Encargos mensais:..... R\$ 459,15 X 13 = R\$ 5.968,95

. Servidores: ..... R\$ 12.030,93 X 13 = R\$ 156.402,09

. Encargos mensais: ..... R\$ 2.245,82 X 13 = R\$ 29.195,66

**Previsão total de despesa com folha no ano de 2021 .....R\$ 500.000,00**

2021	2022	2023
500.000,00	540.000,00	580.000,00

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2021	2022	2023
Recursos Próprios - 100 %	500.000,00	540.000,00	580.000,00
Recursos Vinculados - 0 %			
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>540.000,00</b>	<b>580.000,00</b>

#### MEDIDA DE COMPENSAÇÃO PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

- Aumento permanente da receita orçamentário do Município.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
01 - Câmara Municipal de Vereadores	2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	3.1.9.0.11.01.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores 3.1.9.0.11.74.00.00.00 - Subsídios 3.1.9.0.13.02.01.00.00 - INSS - Servidores 3.1.9.0.13.02.03.00.00 - INSS - Agentes Políticos 3.1.9.0.16.99.03.00.00 - Sessões Extraordinárias



## **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.*

*Administração 2017/2020*

**Observações:** Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Anual.

Quevedos/RS, em 14 de Setembro de 2020.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
PRESIDENTE

Jose Mauro R. Pigatto  
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3

Q

U

E

D

E

Q

U

E



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## ANEXO 2

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL Nº 03/2020

**FINALIDADE:** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 03/2020, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**FINALIDADE:** Expansão da Despesa com Pessoal, a título fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Vereadores – Quatriênio 2021/2024, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA:** O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo fixação de subsídios aos Agentes Políticos.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTOS DESPESA
001	2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.	3.1.9.0.11.01.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores 3.1.9.0.11.74.00.00.00 – Subsídios 3.1.9.0.13.02.01.00.00 – INSS – Servidores 3.1.9.0.13.02.03.00.00 – INSS – Agentes Políticos 3.1.9.0.16.99.03.00.00 – Sessões Extraordinárias

#### IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Receita Corrente Líquida - últimos 12 meses	R\$ 20.264.158,68
Gasto Total Atual com Pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses	R\$ 485.489,26
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	<b>2,40 %</b>
Gasto total projetado com pessoal com os valores proposto para o exercício de 2021 (R\$ 500.000,00)	R\$ 500.000,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2021 ( % média aumento últimos 3 exercícios)	R\$ 21.000.000,00
Estimativa limite dos gastos de Pessoal – 70%: R\$ 1.060.000,00	<b>R\$ 742.000,00</b>
Estimativa do Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto – 70%:	<b>47,2 %</b>

Diante do Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC nº 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC nº 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.



# PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO	2021	2022	2023
<b>Fonte de Recursos:</b>			
Orçamento Total Provável	(+)1.160.000,00	(+) 1.280.000,00	1.400.000,00 (+)
Dotação Orçamentária Atualizada	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX
Empenhado no Exercício	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX
Reservado para Empenho	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX
Comprometido Custo Administração	(-) 214.000,00	(-) 247.000,00	270.000,00.(-)
Valor da Operação	<b>500.000,00 (-)</b>	<b>540.000,00(-)</b>	<b>580.000,00(-)</b>
<b>Saldo Livre Resultante</b>	<b>446.000,00 (=)</b>	<b>493.000,00 (=)</b>	<b>550.000,00 (=)</b>

Quevedos/RS, em 14 de Setembro de 2020.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
PRESIDENTE

Jose Mauro R. Pigatto  
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3



# **PREFEITURA DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

## **ANEXO 3**

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, HÉLIO DUARTE MENEZES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Ordenador de Despesa do Legislativo Municipal de Quevedos – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 03/2020, datado de 14/09/2020, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 03/2020, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Quevedos/RS, em 14 de Setembro de 2020.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESA